



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 13/73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar, em /
forma de contribuição, o correspondente a 50% (cin- /
coenta por cento) do valor dos prêmios de seguros de
vida em grupo, contratados pela Prefeitura, em bene-
fício de seus servidores.

§ ÚNICO - O benefício previsto nesta Lei estender-se-á automa-
ticamente às esposas dos servidores componentes dos /
seguros de vida em grupo, contratados pela Prefeitu-
ra.

Art. 2º - O benefício de que fala o artigo anterior poderá ser
extensivo aos servidores dos órgãos descentralizados
da Administração Pública Municipal existentes ou que
virem a ser criados, como também da Câmara Municipal
nas mesmas condições previstas para os servidores da
Prefeitura, a critério de seus dirigentes.

Art. 3º - A parte a ser paga pelo servidor, corresponde a 50%-
(cincoenta por cento), será consignada em folha de /
pagamento elaborada pela Prefeitura.

Art. 4º - O lucro que for devido ao Município como estipulan- /
te das apólices de seguros de vida em grupo, será /
distribuídos aos componentes dos grupos principais /
em forma de sorteio.

Art. 5º - Para fazer face à despesa prevista na presente Lei /
fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos recur-
sos previstos no Inciso III do Artigo 43, Parágrafo /
1º, da Lei nº 4.320/64.

13/73



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

§ ÚNICO - A partir do exercício de 1.974 os recursos necessá-
rios à execução da presente Lei serão consignados /
na Lei orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezesseis/
dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e treis.

ORLANDO SALES STEIQUER

Prefeito Municipal.

Publique-se:

JOÃO PINTO FILHO

Secretário.